



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo n° **0013029-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINO GONZAGA DE MENEZES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

## **DESPACHO**

R.H.

I – Defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 09 (nove) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 12:00h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fazerem representar por preposto com poderes para transigir;

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado.** Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento



neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, **que deverá ser intimado por meio de carta com AR**, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra **bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.**

Intimações de praxe.

Cumpre-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

**Clara Maria de Lima Callado**

**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013029-22.2019.8.17.2001  
AUTOR: SEVERINO GONZAGA DE MENEZES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que retifiquei os dados do processo, nesta data, para habilitar nos autos o perito nomeado pelo juízo, dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO . O certificado é verdade. Dou fé

RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

**GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 20/02/2019 13:05:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013050276300000040942490>  
Número do documento: 19022013050276300000040942490

Num. 41550302 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0013029-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINO GONZAGA DE MENEZES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

## **DESPACHO**

Vistos etc...

Compulsando os autos, observo que horário indicado no despacho de ID 41427864 padece de erro material decorrente de falha na digitalização, razão pela qual onde se lê “09 (nove) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 12:00h”, leia-se “09 (nove) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 14:00h.

No mais, mantengo todos os demais termos do decisório.

Intime-se.

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

**Clara Maria de Lima Callado**

**Juíza de Direito**





Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 21/02/2019 16:50:31  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116503176900000040956195>  
Número do documento: 19022116503176900000040956195

Num. 41564340 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013029-22.2019.8.17.2001  
AUTOR: SEVERINO GONZAGA DE MENEZES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimado(a) inteiro teor do Despacho de ID 41427864 e 41564340, conforme segue transscrito abaixo:

"R.H. I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 09 (nove) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 12:00h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte Ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se. Recife, 18 de fevereiro de 2019."

"Vistos etc... Compulsando os autos, observo que horário indicado no despacho de ID 41427864 padece de erro material decorrente de falha na digitalização, razão pela qual onde se lê "09 (nove) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 12:00h", leia-se "09 (nove) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às



**14:00h.** No mais, mantenho todos os demais termos do decisório. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 21 de fevereiro de 2019."

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

**GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 22/02/2019 14:17:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214173802800000041099909>  
Número do documento: 19022214173802800000041099909

Num. 41710806 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013029-22.2019.8.17.2001  
AUTOR: SEVERINO GONZAGA DE MENEZES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

### INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 41427864 e 41564340 proferidos nos autos do processo nº 0013029-22.2019.8.17.2001 da Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: SEVERINO GONZAGA DE MENEZES contra RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*"R.H. I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 09 (nove) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 12:00h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se. Recife, 18 de fevereiro de 2019."*

*"Vistos etc... Compulsando os autos, observo que horário indicado no despacho de ID 41427864 padece de erro material decorrente de falha na digitalização, razão pela qual onde se lê "09 (nove) de maio de*



*2019 (dois mil e dezenove), às 12:00h”, leia-se “09 (nove) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 14:00h. No mais, mantenho todos os demais termos do decisório. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 21 de fevereiro de 2019.”*

“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

**GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 22/02/2019 14:17:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214173825100000041099912>  
Número do documento: 19022214173825100000041099912

Num. 41710809 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/02/2019 09:25:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022309255015200000041126761>  
Número do documento: 19022309255015200000041126761

Num. 41738046 - Pág. 1